

## REFORMA ESTATUTO

**ART. 1.** O Aratu late Clube, fundado em 05 de outubro de 1961 na cidade do Salvador, é uma associação de caráter esportivo, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, e que tem por finalidade apoiar as atividades náuticas à vela de seus associados, assim como facilitar sua interação através de eventos sociais e educativos.

Parágrafo único - Sua sede localiza-se na Ilha de São João, Baía de Aratu, Município de Simões Filho, mas mantém como foro de eleição o de Salvador, Capital do Estado.

**ART. 2.** O Aratu late Clube possui personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, que não respondem, direta nem subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo clube.

**ART. 3.** - Para atingir aos seus fins, o Aratu late Clube poderá, entre outras atividades:

a - Possuir, arrendar, adquirir, alienar e administrar bens móveis e imóveis;

b - Organizar, comparecer, realizar, participar, e/ou se fazer representar em regatas, excursões, cruzeiros, feiras, palestras e congressos;

c - Abrir filiais e/ou sedes em outras localidades, estados ou cidades;

d – Estimular o ensino da ciência e arte de velejar e a construção náutica amadora nacional.

**ART. 4.** O Patrimônio social é constituído pelos bens móveis, imóveis e direitos que o Clube possui.

O patrimônio social do Aratu late Clube é representado por 350 (trezentos e cinquenta) títulos patrimoniais, todos nominativos, individuais, privativos de pessoas físicas e transferíveis na forma deste estatuto, mas a sua aquisição não confere ao possuidor a qualidade de associado, a qual só é outorgada após aprovação pela diretoria.

§ 1º- O título patrimonial é registrado em livro próprio e representado por diploma numerado, no qual constarão as assinaturas do comodoro e dos Diretores Administrativo Financeiro e secretário e fornecido ao associado mediante requerimento à secretaria do clube.

§ 2º- O valor, a quantidade e a forma de comercialização dos títulos patrimoniais pertencentes ao Aratu late Clube serão redefinidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O título patrimonial de qualquer classificação e eventual direito de uso de vaga de pier respondem por toda e qualquer dívida contraída com o clube por seu titular, seus familiares, convidados, tripulantes temporários e prepostos ou empregados que venha a indicar, não podendo ser transferidos sem a quitação de eventuais débitos, além do cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.

**ART. 5.** O quadro de associados, formado exclusivamente por pessoas físicas, será composto pelas seguintes classificações:

**Honorário**- qualquer pessoa não associada ao clube, a quem, por proposta da diretoria, a assembleia geral confira o título, como prova de reconhecimento por relevantes serviços prestados a este, ou ao esporte;

**Proprietário**- a pessoa física que vier adquirir um ou mais títulos patrimoniais do clube e desde que obedeça às exigências para admissão previstas neste estatuto;

**Benemérito**- Associado proprietário, a quem, por proposta da diretoria, a assembleia geral confira o título como prova de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao clube, sendo esta condição pessoal e intransferível.

Por falecimento de sócio benemérito, o título retorna à natureza de proprietário, preservando-se a(o) respectiva(o) viúva(o) o direito de frequentar as dependências do clube, obedecidas as exigências regulamentares, mesmo que não seja esta(e) a(o) destinatária(o) do título posto em sucessão.

**Atleta**- aquele que, não pertencendo ao quadro de associados, for autorizado, a título precário e a juízo da diretoria, a frequentar o clube em razão de proficiência na prática de uma das classes incentivadas, conforme regimento interno.

§ 1º - O Associado Atleta será sumariamente excluído ao participar de qualquer competição em que figure como adversário do AIC.

§ 2º - A frequência ao Clube é limitada à sua pessoa como Associado Atleta, sendo expressamente vedada aplicação extensiva a qualquer membro de sua família ou convidados.

**Contribuinte**- A pessoa física que, mediante prévio depósito de garantia, cujo valor será aprovado pelo Conselho, preencha as mesmas exigências para admissão previstas neste estatuto para sócio proprietário, porém sem direito a votar nem ser candidato a qualquer cargo eletivo, sem direito a embarcação de exclusiva propulsão a motor, exceto barco de apoio, com mensalidade e taxas **definidos por regimento específico, com** tempo mínimo de associação de 12 meses, renováveis após análise da diretoria. No final do contrato terá direito a devolução do valor garantia, **a ser corrigido monetariamente pelo INPC**, abatendo-se eventuais débitos existentes.

**ART. 6.** A admissão de novos associados será precedida de Proposta assinada pelo candidato, contendo assinaturas de dois ou mais associados do Clube, na condição de Proponentes, com mais de 2 (dois) anos de filiação ao Clube e em pleno gozo dos seus direitos, que se responsabilizarão pela veracidade das informações fornecidas pelo Proposto.

I - A Proposta será fixada em quadro de aviso do Clube pelo período de 15 (quinze) dias, com vistas a dar conhecimento da proposta de um novo associado. O associado eventualmente contrário à admissão proposta poderá comunicar sua objeção e motivos à Diretoria, para que os fatos suscitados sejam apurados, não tendo a objeção força de reprovação.

II – A Diretoria providenciará a obtenção de informações cadastrais acerca do candidato à condição de associado, procedendo à sindicância através de fontes de referência confiáveis, ficando dispensada, no entanto, de arquivar as informações obtidas;

III- Após o prazo acima descrito, a proposta será submetida à aprovação da Diretoria, mediante votação, sendo necessário pelo menos cinco votos favoráveis para a efetivação da admissão.

IV – No caso de aprovação deverá ser emitido documento interno de aprovação obrigatoriamente com as assinaturas do Comodoro, Diretor Secretário e Diretor Financeiro.

V – Em caso de reprovação, o candidato não terá direito de acesso a nenhuma das informações ou documentos que embasaram a decisão da Diretoria, sendo estes de caráter sigiloso.

**ART. 7.** É facultado ao filho (a) de sócio maior de 18 (dezoito) anos, e desde que não tenha sido sócio do Aratu late Clube anteriormente, adquirir um título patrimonial pagando 20% (vinte por cento) do valor do título à época da proposta, ficando, porém, este título indisponível para venda e ou transferência por um período de 15 (quinze) anos

**ART. 8.** É permitida a transferência, seja qual for sua origem (doação, venda ou herança) do título de associado Proprietário de pai (mãe) para filho (a) e vice versa, devendo entretanto, o novo associado cumprir todas as exigências para admissão de novos associados bem como efetuar o pagamento de 20% do valor da taxa de transferência.

**ART. 9.** O associado desligado, por inadimplência, somente poderá ser readmitido, após sua aprovação pela Diretoria, solver o seu débito total com o Aratu late Clube, mais um valor equivalente a 12 mensalidades em valores atualizados.

**ART. 10.** São direitos do associado:

- I - Frequentar com seus dependentes e/ou convidados, as instalações do Aratu late Clube,
- II - Manter embarcações de sua propriedade na área do clube, ressalvando-se o disposto nos artigos 12 e 13.
- III – Ter acesso, na sede do Clube, a documentos e informações relativas à prestação de contas ou à gestão que não estejam disponíveis no site da Associação, mediante solicitação, por escrito, à Diretoria, ressalvados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

**Parágrafo Único.**- A Diretoria poderá cobrar ingresso ao associado, a seus dependentes e a seus convidados, a fim de possibilitar a realização de eventos que o justifiquem, após aprovação dos valores pelo Conselho deliberativo

**ART. 11.** Para efeitos estatutários, são dependentes do associado:

- I - Cônjuge ou Companheira (o), filho (a) e enteado (a) menores de 18 anos, devidamente comprovados.
- II – Pai ou mãe com mais de 65 anos de idade.

§ 1º - O Associado deverá requerer formalmente a inclusão dos mesmos como seus dependentes à Diretoria.

§ 2º -São direitos dos dependentes:

- I - Frequentar o clube e utilizar todos seus equipamentos
- II - Utilizar embarcações do associado proprietário, desde que expressamente autorizados pelo mesmo.

**ART. 12.** Somente associados já pertencentes ao quadro de associados na data de 03/05/95 poderão manter as embarcações de exclusiva propulsão a motor de sua propriedade (à exceção de botes de apoio) e destinada exclusivamente ao seu uso pessoal, nas áreas de hangaragem, fundeio e atracação. Este direito é intransferível e desaparece quando da transferência de título, mesmo que por herança. A hangaragem ou docagem para as embarcações depende da disponibilidade de espaço físico determinado para esta atividade.

**ART. 13.** Os associados proprietários por mais de 15 (quinze) anos ininterruptos e com 70 (setenta) anos de idade ou mais poderão manter as embarcações de exclusiva propulsão a motor de sua propriedade e destinada exclusivamente ao seu uso pessoal, nas áreas de hangaragem, fundeio e atracação. Este direito é intransferível e desaparece quando da transferência do título, mesmo que por herança.

**ART. 14.** Constituem obrigações dos Associados:

- I - Contribuir para que o Aratu late Clube cumpra as suas finalidades;
- II - Dirigir-se em termos respeitosos, e portar-se com correção nas dependências do Aratu late Clube;
- III - Evitar, dentro do Aratu late Clube, qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso, ou relativa a questões de etnia e ou nacionalidade;fiscal
- IV - Acatar os membros da Diretoria, bem como atender aos representantes desta, como associados ou empregados do Aratu late Clube, quando no exercício das funções regulamentares, sem prejuízo dos recursos permitidos neste Estatuto;
- V - Acatar os representantes das entidades esportivas a que o Aratu late Clube estiver filiado, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida;
- VI - Apresentar a carteira de sócio, para comprovação de sua qualidade de associado no gozo dos direitos estatutários:

a - Quando quiser ter ingresso nas dependências do Aratu late Clube ou comparecer a quaisquer reuniões por ele promovida;

b - Quando for solicitado por Diretores, Subdiretores, auxiliares do Aratu late Clube incumbidos de zelar pela ordem e disciplina;

VII – Comunicar a secretaria, por escrito, para as devidas anotações, as alterações de dependentes e endereços exigidas para admissão e permanência no quadro de associados;

VIII – Satisfazer, com pontualidade, as contribuições e taxas de serviços, a que estiver sujeito, na data do seu vencimento, deverá quitar seus débitos de qualquer natureza, até 30 (trinta) dias depois dos vencimentos, sob pena de não ter ingresso nas dependências do Aratu late Clube.

IX - Cumprir, respeitar, influir para que os outros respeitem e cumpram o presente Estatuto, regulamentos e regimentos em vigor e as deliberações para sua execução.

X - Apresentar na secretaria, para o devido cadastramento, o(s) título(s) de propriedade da(s) embarcações que tenciona manter no clube.

XI - Zelar pela confidencialidade de informações e documentos do Aratu late Clube, utilizando-os apenas em benefício da Associação.

Parágrafo único- Os associados beneméritos e honorários não estarão obrigados ao pagamento da taxa de manutenção, arcando, porém, com as demais taxas de serviços em igualdade de condições com os demais associados.

**ART. 15.** Ao requerimento do interessado e ouvida a Diretoria, o pagamento da taxa de manutenção poderá ser suspenso por ato do Comodoro do Aratu late Clube:

I - Até 1 (um) ano e não menos de 6 (seis) meses, tratando-se de associado não possuidor de embarcações nas áreas do clube que, por motivos pessoais ou profissionais, se ausente comprovadamente do Estado, por período superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - A suspensão do pagamento das mensalidades prevista neste artigo poderá ser prorrogada, a critério da Diretoria, durante a ausência ininterrupta comprovada do sócio requerente.

**ART. 16.** As infrações ao disposto neste Estatuto, do Regimento Interno ou regulamento em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão mínima de 15 dias, e máxima de 12(doze) meses;

IV - Eliminação.

Parágrafo Único - A reincidência agravará a penalidade.

**ART. 17.** Havendo infração, caberá a Advertência por escrito, sempre que não for aplicável outra penalidade.

**ART. 18.** A pena de multa será imposta quando a infração acarretar prejuízo material ao clube ou a bens de associados que estejam sob sua guarda, ou tenham arvorada sua flâmula, podendo ser aplicada concomitantemente, qualquer outra penalidade.

Parágrafo Único- A multa será aplicada após avaliação do prejuízo, por resolução aprovada por cinco ou mais diretores.

**ART. 19.** As penas de multa (até sua liquidação) e de suspensão, privarão o associado de todos os direitos estatutários, ficando, todavia, obrigado ao pagamento das contribuições.

**ART. 20.** Incorrerá na pena de suspensão o sócio que, independentemente de sua função ou cargo em exercício na entidade:

- a - Reincidir em infração já punida com a pena de advertência por escrito nos últimos 12(doze) meses;
- b - Atentar contra o conceito público do Aratu late Clube por ação ou omissão;
- c - Promover a discórdia entre os associados;
- d - Fizer declarações falsas ou de má fé;
- e - Faltar com o devido respeito a qualquer pessoa nas dependências do Aratu late Clube;
- f - Tiver comportamento infringindo este Estatuto, Regulamentos, ou propósito do Clube, ou de qualquer maneira incompatível com a natureza do Clube, a critério da Diretoria.

**Parágrafo Único** - A suspensão será aplicada após avaliação da infração, por resolução aprovada por cinco ou mais diretores, ou a critério do Conselho Deliberativo segundo suas competências, atendendo-se a gravidade da infração e a sua repercussão no quadro de associados

**ART. 21.** Incorrerá na pena de Eliminação do quadro de associados, o sócio que:

I - Estiver em débito igual ou superior a 3 (três) meses seguidos ou alternados para com o Clube, e não tenha quitado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação para esse fim, seus débitos, salvo por motivo de força maior.

II - Reincidir em infração já punida com a suspensão, se a falta for considerada grave;

III - For condenado em sentença transitada em julgado por ato desabonador que o torne inidôneo ao convívio social;

IV - O associado que for eliminado e reabilitado por 3 (três) vezes, ao reincidir em nova eliminação, esta será definitiva

**ART. 22.** São competentes para aplicar as penalidades:

I- A Diretoria do Aratu late Clube, com relação às advertências por escrito, multa e suspensão por até 6 (seis) meses;

II- O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, às penas de Eliminação do quadro de associado ou Suspensão por mais de seis meses.

§ 1º - A aplicação de qualquer penalidade se dará no máximo até 30 (trinta) dias após apuração sumária do fato.

§ 2º - Apurado o fato, será notificado o acusado, mediante ofício, remetido através de carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou entregue sob protocolo do Aratu late Clube, para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento.

§ 3º - É lícito à Diretoria do Aratu late Clube suspender imediatamente os direitos do sócio acusado de infração grave, por prazo não excedente a 15 (quinze) dias, o qual será descontado, se for o caso, do prazo da suspensão que vier a ser aplicada.

**ART. 23.** Os recursos voluntários serão interpostos do seguinte modo:

I - Com pedido de reconsideração para a Diretoria, das decisões que impuserem penalidades de Advertência, Multa e suspensão até 6 (seis) meses ou com recurso escrito para o Conselho Deliberativo, das decisões que impuserem penalidade de suspensão por mais de 6 (seis) meses ou Eliminação.

II - Com recurso escrito extraordinário, para a Assembleia Geral, desde que conte com a adesão de pelo menos 50 (cinquenta) associados para os casos de Eliminação do quadro de associado, salvo na hipótese de eliminação por inadimplência.

§ 1º - É lícito ao sócio eliminado por inadimplência requerer ao Conselho Deliberativo, após 2 (dois) anos da data de aplicação da penalidade, e a quitação total da dívida, a sua readmissão ao quadro de associados.

§ 2º - Para readmissão será necessário um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes à sessão

**ART. 24.** Os recursos em geral, serão entregues à Secretaria do Aratu late Clube, que dará recibo ao interessado. Tratando-se de pedido de reconsideração, a decisão será proferida em 15 (quinze) dias, se for recurso escrito deverá o Comodoro do Clube convocar o Conselho Deliberativo dentro de 20 (vinte) dias e, na hipótese de recurso dirigido à Assembleia, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Decorridos os prazos acima, a requerimento do interessado e sempre com a indicação da finalidade da reunião, a convocação poderá ser feita:

a - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias,

b - Por 20 (vinte) associados, em novo prazo de 10 (dez) dias após o estabelecido no "item a" deste parágrafo

**ART. 25.** São Órgãos do Aratu late Clube:

I - A Assembleia Geral

II - O Conselho Deliberativo

III - A Diretoria (Comodoro, Vice-Comodoro e Diretores)

IV - A Câmara de Finanças e Fiscal

V - A Câmara de Obras

Parágrafo único - O Aratu late Clube exercerá suas atividades de acordo com os princípios que regem a boa governança corporativa e adotará práticas de gestão destinadas a promover a alternância de gestão, assegurar a transparência e coibir a obtenção indevida de vantagens ou benefícios pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

**ART. 26.** A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano do Clube e será constituída de associados maiores de 18 (dezoito) anos, de todas as classes, exceto os Sócios Honorários, Atletas e Contribuintes.

Parágrafo Único – Não terá direito a voto o associado que não esteja em pleno gozo de seus direitos ou que se encontre em situação de irregularidade com os deveres estabelecidos neste Estatuto, garantido o direito de defesa prévia, em caso de impugnação do direito de voto.

**ART. 27.** Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I - Ordinariamente:

a - Anualmente, no 2º (segundo) semestre para renovar 1/3 (um terço) dos membros Efetivos do Conselho e completar o quadro de suplentes, caso necessário, e também para outorgar títulos de associados Beneméritos e Honorários;

b - De 2 (dois) em 2 (dois) anos, na mesma época, para eleger os membros da diretoria, e os membros das câmaras Fiscais e de Obra

c - De 3 (três) em 3 (três) anos, na mesma época, para eleger a totalidade dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, e também para outorgar títulos de associados Beneméritos e Honorários.

II - Extraordinariamente:

a - Em qualquer tempo, para completar os membros do Conselho Deliberativo, quando esgotado o quadro de suplentes, e o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos de 2/3 (dois terços) dos membros eleitos;

b - Para destituir a Diretoria e ou Conselho Deliberativo; decidir sobre a dissolução do Clube, observadas as prescrições do art. 83, ou apreciar qualquer outra questão, desde que seja objeto de requerimento firmado por, pelo menos, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos;

c - Para alterar o estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos "b" e "c" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, convocados especialmente para esse fim, não podendo, entretanto, deliberar em primeira convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados ou com menos de 30 (trinta) associados nas convocações seguintes.

§ 2º - Regulamentação das eleições do Conselho Deliberativo pela Assembleia Geral Ordinária:

I - O associado candidato ao Conselho Deliberativo deverá se inscrever pessoalmente ou por escrito junto à Secretaria do Clube.

II - A cédula de votação será única, constando na mesma a relação de todos os candidatos por ordem alfabética.

a - Deverá constar o nome completo, sendo permitido após o nome o apelido e nome da sua embarcação para melhor identificação.

b - O eleitor deverá assinalar um "X" no número dos candidatos até um total de 21 (vinte e um) na eleição geral e até 7 (sete) na da renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo.

c - Serão suplentes os candidatos mais votados depois dos 21 (vinte e um) titulares num total de 6 (seis), e na renovação de 1/3 (um terço) os seguintes mais votados completarão o quadro se necessário.

III - Serão eleitos os candidatos mais votados. Em caso de empate entre os candidatos, será (ão) eleito (s) o (s) associado (s) mais antigo (s).

§ 3º - O critério para renovação do Conselho Deliberativo será o da eliminação pela menor frequência de seus membros às sessões realizadas, e havendo empate, sairá o associado com menor tempo de filiação ao clube. Não alcançando o número necessário através desse critério, os nomes restantes serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - Salvo o disposto no parágrafo "1º", as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 5º - As eleições e, ou demais decisões serão precedidas de votação secreta e obedecidas as seguintes normas:

a - O voto é secreto e unitário, independentemente do número de títulos do Clube que o sócio possua. É vedado o uso de procuração;

b - A chamada dos votantes deve obedecer a ordem de assinaturas no livro de presença, devendo o sócio, além de sua rubrica, colocar o seu nome em letra de imprensa.

c - Fica assegurado o direito de voto não presencial, desde que realizado por escrito e através de meio que possibilite atestar a qualificação do associado votante.

d - A apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

**ART. 28.** A convocação da Assembleia Geral será feita:

I - Pelo Comodoro do AIC para as Assembleias Gerais Ordinárias, e com antecedência de quinze dias para as extraordinárias, através de publicação do Edital de Convocação afixado na sede do Clube, podendo, cumulativamente, ser enviada a convocação aos associados através de meios eletrônicos e publicado em jornal diário de grande circulação por três vezes.

II - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de descumprimento pelo Comodoro, reduzindo-se o prazo de convocação então para 10 (dez) dias.

III - Através de requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados e por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, desde que obedecido o prazo de 10 (dez) dias de antecedência e a publicação do Edital de Convocação afixado na sede do Clube, podendo, cumulativamente, ser enviada a convocação aos associados através de meios eletrônicos e publicado em jornal diário de grande circulação por três vezes.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião e não havendo número, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação, com o número de associados presentes, porém nunca inferior a 30 (trinta).

**ART. 29.** O Comodoro do Aratu late Clube, ou seu substituto legal, e na ausência destes, o associado mais antigo presente que aceitar o cargo, iniciará os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando a seguir, a designação, de um sócio para assumir a presidência da mesa.

§ 1º - Escolhido o Presidente, caberá a este convidar 2 (dois) associados para Secretários, e assim constituída a mesa, pedirá a indicação de 2 (dois) outros associados para Fiscais escrutinadores;

§ 2º - As indicações do Presidente e dos Fiscais escrutinadores serão feitas por eleição ou aclamação entre associados não Diretores;

**ART. 30.** Os trabalhos de cada sessão serão registrados no livro de ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral delegará poderes a 10 (dez) associados presentes à reunião para a conferência da ata, que terá as suas assinaturas e ainda as do Presidente, Secretário e Escrutinadores, tendo então todos os efeitos legais.

**ART. 31.** O Conselho Deliberativo, eleito de 3 (três) em 3 (três) anos e renovado em 1/3 (um terço), anualmente, é o órgão autônomo, independente e soberano de manifestação coletiva dos associados, com funções legislativa e fiscalizadora, cabendo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos a outro órgão do Aratu late Clube.

**ART. 32.** O Conselho Deliberativo será constituído por membros permanentes, efetivos e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços), no mínimo, devem ser brasileiros.

I - São membros permanentes todos os associados ex-Comodoros a partir do ano de 1989 que não tiveram suas contas rejeitadas pelo Conselho Deliberativo;

II - São membros efetivos, 21 (vinte e um) Associados Proprietários maiores de 18 (dezoito) anos que tenham pelo menos 4 (quatro) anos ininterruptos no quadro de associados, e que não tenham contas reprovadas ou não apresentadas em exercícios anteriores, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de no máximo 3 (três) anos, com períodos coincidentes com o ano civil;

III - São membros suplentes 6 (seis) associados nas mesmas condições dos membros efetivos;

§ 1º Perderá definitivamente o mandato, o Conselheiro efetivo que faltar sem a devida justificativa aceita em 1 (um) ano de mandato, a 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do Conselho Pleno.

**ART. 33.** Compete ao Conselho Deliberativo:

a - Zelar e exigir que todas as atividades em que a associação esteja envolvida sejam realizadas com prioridade à segurança, meio-ambiente e saúde;

b - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e homologar a candidatura da diretoria;

c - Homologar a indicação dos Subdiretores feita pela Diretoria eleita;

d - Aprovar o orçamento anual do Clube, vinculado a um plano de metas;

- e - Julgar as contas anuais da Diretoria e o parecer da Câmara Fiscal, com o relatório de seus integrantes, este acompanhado das informações fornecidas pela Diretoria;
- f - Propor à Assembleia as pessoas para outorga de títulos de associados Beneméritos e Honorários;
- g - Decidir sobre responsabilidades financeiras que agravem o patrimônio do Aratu late Clube;
- h - Conhecer e decidir sobre pedidos de readmissão de associados eliminados e apreciar os recursos escritos para o conselho deliberativo para as penas de suspensão por mais de 6 (seis) meses ou eliminação;
- i - Autorizar despesas a serem feitas pela Diretoria fora da previsão orçamentária, superiores a 50% da média mensal arrecadada com a mensalidade dos sócios.
- j - Encaminhar sugestão sobre a dissolução do Aratu late Clube aprovada pela totalidade dos membros, e estabelecer normas para que seja levada a bom termo;
- k - Deliberar sobre operações de crédito, transações de compra e venda de imóveis, ou outros bens do patrimônio com valor superior a 100 (cem) vezes o valor da taxa de mensalidade mensal, outorgando a Diretoria os devidos poderes em sessão especialmente convocada para este fim;
- l - Apreciar, reformular e ou aprovar o Regimento Interno e demais regulamentos elaborados pela Diretoria;
- m - Destituir do cargo os membros do Conselho Deliberativo desde que haja motivo justificado, a seu critério, quando solicitado por qualquer outro integrante do mesmo órgão ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- n - Fixar as Mensalidades e o valor de quaisquer outras taxas;
- o - Resolver matéria que se relacione diretamente com a existência do Aratu late Clube e todo e qualquer assunto não expressamente atribuído a outro órgão;
- p - Referendar atos da Diretoria sobre casos omissos neste Estatuto;
- q - Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

§ 1º - Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - A faculdade de rever qualquer assunto já deliberado pelo Conselho Deliberativo só poderá ser exercida passado um ano da deliberação

**ART. 34.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo Comodoro do Aratu late Clube, seu próprio Presidente ou por 3 (três) de seus membros, em avisos divulgados aos Conselheiros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, afixando-se cópia do Edital na sede do Clube por período não inferior a oito dias:

§ 1º - Mediante requerimento com assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados, dirigido ao seu Presidente e encaminhado através da Diretoria do Aratu late Clube e terá a obrigação de se reunir no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de convocação, pelos mesmos associados, em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Em caráter Ordinário:

a - No mês de janeiro para empossar os Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, eleger seu novo Presidente e Vice-Presidente para um mandato de um ano.

b - De 2 (dois) em 2 (dois) anos no mês de janeiro para posse da nova Diretoria

c - Até o mês de abril para ouvir exposição da Diretoria e aprovar seus planos e orçamento; bem como apreciar o relatório da Câmara Fiscal sobre as prestações de contas da Diretoria do exercício anterior, votando à aprovação ou rejeição das mesmas;

d - No mês de outubro para apreciar os planos dos propostos candidatos à Diretoria;

§ 3º - Em caráter extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 4º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar, por proposta de Conselheiro, aprovada pela maioria presente, de qualquer assunto relativo ao Aratu late Clube.

§ 5º - Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á exclusivamente, da matéria da convocação, ressalvado o direito do Presidente do Conselho abordar assunto de caráter urgente e de vital interesse do Aratu late Clube.

**ART. 35.** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião e não havendo número o Conselho funcionará, em segunda convocação, com o número dos seus membros presentes, porém nunca inferior a 10 (dez).

**ART. 36.** O presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo, também o Vice-Presidente o cargo, até o final do mandato, em caso de vacância definitiva.

**Parágrafo Único** - Na ausência de ambos, presidirá a reunião do Conselho Deliberativo o Conselheiro mais antigo como sócio do Aratu late Clube presente.

**ART. 37.** O presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, iniciará os trabalhos convidando 1 (um) Conselheiro para Secretário, e quando houver eleições, dois outros para Escrutinadores Fiscais.

**ART. 38.** Salvo disposição estatutária em contrário, todos os assuntos serão resolvidos por maioria simples de votos dos presentes.

**ART. 39.** O presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto eventual, somente terá direito a voto nos casos de empate, exceto em caso de eleição para presidente e vice-presidente do conselho.

**ART. 40.** O Conselheiro não poderá votar sobre a matéria que lhe disser respeito pessoalmente, mas poderá discuti-la.

**ART. 41.** Não serão admitidas procurações para as votações e deliberações do Conselho Deliberativo, nem votos por e-mails e ou outros meios de comunicação.

**ART. 42.** As eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão por escrutínio secreto. Os candidatos a Presidente deverão ter no mínimo 4 (quatro) anos ininterruptos como associado, podendo haver uma reeleição para mandato consecutivo.

**Parágrafo Único**- Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos, procedendo-se novo escrutínio em caso de empate.

**ART. 43.** Vagando-se os cargos de Presidente e Vice- Presidente do Conselho, proceder-se-á uma nova eleição, exercendo o eleito o mandato pelo tempo restante.

**ART. 44.** Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão transcritos em ata, em livro próprio, redigido ou mandado redigir pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - O Conselho Deliberativo delegará poderes a 5 (cinco) dos membros presentes para conferir e aprovar cada ata.

§ 2º - A ata conterà a assinatura do Presidente, do Secretário e, havendo eleições, dos Escrutinadores Fiscais bem como de todos os Conselheiros presentes.

**ART. 45.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão públicas aos associados que não terão direito a voz e voto.

**ART. 46.** As Câmaras Fiscal e de Obras terão seus membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, na mesma época de eleição da Diretoria e com mandados coincidentes nas mesmas datas, nas seguintes quantidades:

a – Três sócios para a Câmara de Finanças e Fiscal, mais 2 (dois) suplentes;

b - Dois sócios para a Câmara de Patrimônio e Obras, mais 1 (um) suplente.

§ 1º Será destituído das Câmaras, o membro que faltar, sem a justificativa aceita, em 2 (duas) reuniões específicas das Câmaras;

§ 2º Será destituído da Câmara Fiscal, o membro que após 2 (duas) convocações e decorridos 30 (trinta) dias da última, não cumprir a obrigação de revisar e analisar as respectivas pastas mensais com a movimentação financeira do clube

§ 3º Os sócios eleitos para as respectivas Câmaras poderão exercer cumulativamente outros cargos na administração do clube, inclusive participarem do quadro do Conselho Deliberativo, porém não poderão exercer cargo na Diretoria durante a participação em alguma das Câmaras.

**ART. 47.** Compete à Câmara de Finanças e Fiscal:

I - Exercer a fiscalização sobre a aplicação das verbas orçamentárias, se estão de acordo com o plano de metas;

II - Examinar:

a - Os balancetes e relatório de acompanhamento do plano de metas, apresentando seu parecer a Diretoria, em no máximo 60 (sessenta) dias após recebimento dos documentos;

b - Anualmente, a contabilidade do Clube, emitindo juízo sobre suas contas e balanços, bem como sobre o relatório da Diretoria, encaminhando seu parecer ao Conselho Deliberativo. O ano fiscal coincide com o ano civil;

c - Em caso de afastamento voluntário ou não da Diretoria, qualquer que seja o motivo, as contas apresentadas com o respectivo parecer;

III - Solicitar à Diretoria os esclarecimentos necessários, podendo utilizar parecer de auditor externo;

IV - Decidir sobre a liberação de verba para serviços não orçamentários, cujos valores ultrapassem os 25% (vinte e cinco por cento) estatutariamente concedidos para esse fim, limitados a um teto de mais 25% (vinte e cinco por cento). Esses percentuais são referidos ao total de arrecadação da média mensal com recebimento da mensalidade dos associados;

V - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Único - em qualquer tempo, 1/5 (um quinto) dos associados, através de petição dirigida ao Conselho Deliberativo, poderá solicitar auditoria contábil às contas aprovadas pela Câmara Fiscal arcando com os custos dessa auditoria, caso nenhuma irregularidade seja encontrada.

**ART. 48.** Compete à Câmara de Patrimônio e Obras:

I - Examinar:

a - Os processos de licitação das obras planejadas, conduzidos pela Diretoria de Obras, antes da efetivação das contratações;

b - Os relatórios de conclusão das obras, para obras com duração menor do que 20 (vinte) dias e relatório de acompanhamento da obra, a cada 25% (vinte e cinco por cento) de tempo previsto decorrido para obras com maior duração, a serem elaborados pela Diretoria de Obras, contendo o comparativo físico e financeiro dos serviços previstos e realizados.

II - Solicitar à Diretoria de Obras esclarecimentos, podendo, se necessário, utilizar de parecer de auditores técnicos de reconhecida competência e idoneidade;

III - Informar ao Presidente do Conselho Deliberativo as distorções porventura encontradas, solicitando convocação de reunião para deliberar sobre o assunto.

**ART. 49.** A administração do clube será exercida pela **Diretoria**, constituída pelo Comodoro e Vice-Comodoro, e pelos seguintes Diretores:

Diretor Secretário

Diretor Administrativo Financeiro

Diretor Administrativo Financeiro Adjunto

Diretor de Operações e SMS (Segurança, Meio-Ambiente e Saúde)

Diretor de Obras

Diretor de Esportes e Eventos

Diretor Institucional

Diretor de Sede

Parágrafo Único - Poderá ainda ser indicado por cada Diretor um subdiretor, de sua livre escolha, para auxiliar sua Diretoria, devendo sua indicação ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

**ART. 50.** O vice-comodoro e demais diretores serão indicados pelo candidato a Comodoro e homologados pelo Conselho, começando o mandato pelo período de dois anos em 1º de janeiro, coincidindo com o ano fiscal

**ART. 51.** Na reunião ordinária do Conselho Deliberativo prevista para o mês de outubro, os candidatos a **Diretoria** deverão apresentar suas propostas para a condução da administração do Clube, observando o Plano Diretor, ou o que o represente provisoriamente, bem como os nomes que vão compor a chapa da Diretoria.

§ 1º - As chapas aprovadas pelo Conselho Deliberativo terão suas propostas imediatamente afixadas no quadro de avisos, lá permanecendo até o dia da Assembleia que fará a escolha dos membros da nova Diretoria por votação direta, sendo eleita a chapa com maior número de votos.

§ 2º - Todo candidato a Comodoro deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, tendo no mínimo 4 (quatro) anos ininterruptos como associado.

§ 3º - O Comodoro, Vice-Comodoro e os membros da Diretoria exercerão mandato de 2 (dois) anos, por período coincidente com o ano civil, com reeleição consecutiva limitada a 1 (um) mandato adicional.

§ 4º - É vedada a eleição para o cargo de Comodoro, Vice-Comodoro e membros da Diretoria, do cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

**ART. 52.** Vagando qualquer cargo da Diretoria, o Comodoro convocará o Conselho Deliberativo para apreciar a indicação do nome de outro sócio para substituir o demissionário pelo tempo que faltar.

**ART. 53.** A Diretoria será constituída por associados, maiores de 18 (dezoito) anos, dentre os associados das categorias "Proprietário" que estiverem em pleno gozo de seus direitos, e que não tenham contas reprovadas ou não apresentadas em exercícios anteriores.

§ 1º- Os Diretores auxiliarão o Comodoro nos diversos misteres, tendo este poder para demitir qualquer Diretor.

§ 2º- Nas reuniões da Diretoria, o Comodoro presidirá a mesma com direito a voto, além do voto de qualidade no caso de empate, cabendo aos demais Diretores o voto singular.

§ 3º- Quando o assunto em discussão interessar pessoalmente a um Diretor, este não terá direito a voto.

§ 4º- O Diretor de Esportes e Eventos deverá ser atleta de quaisquer das categorias de esporte náutico à vela, com comprovada experiência e conhecimento técnico.

**ART. 54.** A diretoria deverá reunir-se mensalmente com a maioria dos seus membros e o Comodoro ou substituto legal, sendo lavrada a ata que será assinada por todos os presentes, devendo ficar disponível para leitura por todos os associados.

Parágrafo Único – Os Subdiretores poderão discutir e opinar, porém não terão direito a voto, salvo se estiverem em exercício, substituindo os titulares.

**ART. 55.** Em caso de renúncia ou exoneração coletiva da Diretoria, esta deverá prestar as contas no prazo de 15 (quinze) dias a contar do afastamento, e caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir a direção do Clube e convocar o Conselho para, em sessão extraordinária, deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Nos casos individuais de renúncia, licença por período superior a 90 (noventa) dias, ou exoneração, o Comodoro ou o Diretor afastado será obrigado a prestar a respectivas contas dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do afastamento.

**ART. 56.** À Diretoria compete coletivamente:

I - Exigir que todas as atividades em que o Clube esteja envolvido sejam realizadas com prioridade à Segurança, Meio Ambiente e Saúde;

II - Dirigir o Clube, dentro da esfera de atribuições conferidas pelo presente Estatuto, zelando pelos seus interesses;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos internos e as resoluções do Conselho Deliberativo;

IV - Deliberar "ad-referendum" do Conselho Deliberativo nos casos em que forem omissas as normas do Clube, dentro das suas atribuições;

V - Autorizar todas as despesas previstas por este Estatuto dentro das dotações orçamentárias, bem como as não previstas quando forem inadmissíveis, limitados valores a 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação mensal com as taxas de manutenção dos associados e mais 25% (vinte e cinco por cento) com aprovação da Câmara fiscal.

VI - Determinar as datas das regatas internas, de cruzeiros bem como de outras competições e diversões;

VII - Nomear e demitir os empregados do Clube;

VIII - Organizar o relatório das ocorrências verificadas no exercício do seu mandato, compreendendo balanço, e a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem exatidão e que esteja em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do §2º e no §3º do art. 12 da Lei nº 9.532/1997, e suas alterações, entregando-o à Câmara Fiscal até 15 (quinze) dias antes da convocação do Conselho Deliberativo ou de sua reunião ordinária;

IX - Organizar os orçamentos e plano de metas anuais para aprovação do Conselho Deliberativo na sessão ordinária convocada para tal fim;

X - Decidir sobre o arrendamento de qualquer dependência do Clube, com os devidos contratos de locação nunca superiores a 1 (um) ano, podendo ser renovados;

XI - Resolver sobre os requerimentos dos associados, nos casos de sua competência;

XII - Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de associados beneméritos ou honorários;

XIII - Autorizar a assinatura de contratos que impliquem em responsabilidade financeira para o Clube;

XIV - Elaborar ou propor alterações ao regimento interno, em conformidade com este Estatuto, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

XV - Disponibilizar os balanços financeiros referentes a cada exercício, bem como os documentos societários da associação para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Clube, e em seu respectivo site;

XVI – Disponibilizar a qualquer interessado todos os dados referentes aos eventuais recursos captados junto ao Poder Público para desenvolvimento de projetos apresentados ao Ministério do Esporte, bem como de qualquer órgão público que guarde pertinência com a consecução de seus objetivos sociais, podendo publicar tais informações em seu site;

XVII – Promover a instituição de mecanismo que funcionará como Ouvidoria, para aperfeiçoamento e melhoria das ações executadas em prol dos objetivos sociais do Aratu late Clube, recepcionando e respondendo reclamações, sugestões, denúncias, solicitações etc., agindo com transparência e ética.

XVIII – Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da Clube.

**ART. 57.** Perderá o mandato o Diretor que deixar de exercer o cargo durante 90 (noventa) dias ou não comparecer, consecutivamente, a três sessões da Diretoria, sem causa plenamente justificada.

**ART. 58.** Em caso de vacância definitiva do cargo de Comodoro este será exercido pelo Vice-Comodoro, que indicará novo Vice para ser referendado pelo Conselho Deliberativo. No caso de impedimento do Vice-Comodoro, assume um diretor, respeitada a ordem hierárquica a seguir:

1 - Diretor Secretário

2 - Diretor Administrativo Financeiro

3 - Diretor Administrativo Financeiro Adjunto

4 - Diretor de Operações e SMS (Segurança, Meio -Ambiente e Saúde)

5 - Diretor de Obras

6 - Diretor de sede

7 - Diretor de Esportes e Eventos

8 - Diretor Institucional.

**ART. 59.** As vagas que se verificarem nos demais cargos da Diretoria serão preenchidas com acumulação de funções por parte de outros membros da Diretoria, por designação do Comodoro, até que este proponha e o Conselho Deliberativo aprove o nome de novo diretor para o cargo vago.

**ART. 60.** No caso de haver impedimento temporário e simultâneo do Comodoro e Vice-Comodoro, a Comodoria, respeitada a ordem estabelecida no Art. 58, será ocupada por outro Diretor que estiver em exercício.

**ART. 61.** Compete ao Comodoro:

I - Exigir e responder pela Segurança, Meio-ambiente e Saúde (SMS) em todas as atividades que o Clube estiver envolvida;

II - Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, com direito de voto, além do voto de qualidade no caso de empate;

- III - Representar o Clube em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
- VI - Resolver sobre assuntos de caráter urgente, providenciando como lhe parecer conveniente, dando conhecimento destes atos à Diretoria, na primeira reunião;
- V - Ordenar o pagamento das despesas aprovadas pela Diretoria, dentro do orçamento e plano de metas;
- VI - Tomar iniciativa da divulgação dos atos administrativos;
- VII - Assinar em 1º lugar os atos e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- VIII - Ordenar o pagamento de despesas de caráter inadiável, após o de acordo de pelo menos dois Diretores, justificando-se posteriormente perante o Conselho Deliberativo;
- IX - Assinar conjuntamente com o Diretor Secretário e Diretor Administrativo Financeiro, todos os diplomas, ingresso e/ou transferências de sócios, cartões de ingresso, convites, avisos, portarias, e outros títulos de igual natureza;
- X - Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade.
- XI - Convocar e coordenar as Assembleias Gerais ordinárias;
- XII - Coordenar a elaboração dos informes, orçamentos e planos anuais, e apresentá-los na reunião do Conselho Deliberativo para tal fim.
- XIII - Coordenar a elaboração do relatório anual para prestação de contas e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo na reunião para este fim.
- XIV - Despachar o expediente e aplicar penalidades aos empregados do Clube;

**ART. 62.** Ao Vice-Comodoro compete:

- I - Substituir o Comodoro nos seus impedimentos eventuais bem como no caso de vacância definitiva.

**ART. 63.** Ao Diretor Secretário compete:

- I - Redigir as atas das sessões da Diretoria. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Clube;
- II - Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade os livros de registro de matrícula de associados do Clube, bem como o fichário que trará rigorosamente em dia;
- III - Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade os livros da Ata da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e da Assembleia Geral, bem como os arquivos da Secretaria;
- IV - Assinar, conjuntamente com o Comodoro e Diretor Administrativo Financeiro, todos os diplomas, ingresso e/ou transferências de sócios, cartões de ingresso, convites, avisos, portarias, e outros títulos de igual natureza

**ART. 64.** Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

- I - Superintender os trabalhos da Tesouraria, contabilidade do Clube e ter sob sua guarda e responsabilidade todos e quaisquer valores do mesmo, bem como os títulos de qualquer natureza pertencentes a este. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno de Tesouraria;
- II - Assinar com o Comodoro, os cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;
- III - Manter, em estabelecimentos bancários, os depósitos pecuniários do Clube;
- IV - Enviar à Câmara Fiscal, por intermédio do Comodoro, balancete mensal da receita e despesas;
- V - Organizar o balanço anual, a demonstração da conta de lucros e perdas e o orçamento das receitas e despesas, bem como o relatório da execução do plano de metas;

VI - Receber juros de quaisquer títulos do Clube e, inclusive, aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis em nome do Clube e retorná-los para conta quando necessário com os respectivos rendimentos;

VII - Providenciar, de ordem da Diretoria e depois de visado pelo Comodoro o pagamento das contas do Clube;

VIII - Organizar as folhas de pagamento dos empregados do Clube e as guias de recolhimentos das contribuições dos Institutos Previdência Social, FGTS, PIS e outros obrigados por lei;

IX - Dirigir as atividades administrativas do clube e supervisionar o pessoal administrativo;

X - Assinar conjuntamente com o Comodoro e Diretor Secretário, todos os diplomas, ingresso e/ou transferências de sócios, cartões de ingresso, convites, avisos, portarias, e outros títulos de igual natureza.

**ART. 65.** Ao Diretor Administrativo Financeiro Adjunto compete:

I - Dirigir o almoxarifado, zelando pela conservação dos materiais existentes, superintendendo as respectivas compras, entradas e saídas de material e apresentar à Diretoria, para respectiva aprovação e afixação no quadro de aviso, o inventário anual dos bens patrimoniais do Clube;

II - Auxiliar o Diretor Administrativo Financeiro no serviço geral de cobrança bem como outros, sempre que solicitado para isso;

III - Substituir o Diretor Administrativo Financeiro nos seus impedimentos;

IV - Organizar e fiscalizar as licitações e compras de utilidades para o Clube;

V - Proceder, sob a supervisão do Diretor Administrativo Financeiro, o inventário anual dos bens moveis e imóveis do Clube, bem como a relação de troféus. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**ART. 66.** Aos Diretores compete:

Zelar e exigir que todas as atividades em que o clube esteja envolvido sejam realizadas com prioridade à Segurança, Meio-Ambiente e Saúde

**ART. 67.** Ao Diretor de Operações compete:

I - Assegurar que todas as atividades em que o clube esteja envolvido sejam realizadas com prioridade à Segurança, Meio-Ambiente e Saúde;

II - Administrar as instalações e as operações de Fundeio, Pátio e Atracação, conforme o Regimento Interno.

**ART. 68.** Ao Diretor de Esportes e Eventos compete:

Incentivar a prática de esportes, definir o calendário de cruzeiros e regatas, providenciar a organização dos eventos conforme o regimento interno.

**ART. 69.** Ao Diretor de Obras compete:

Elaborar os planos de obras, aprová-los pela Diretoria, acompanhar e fiscalizar a sua execução.

**ART. 70.** Ao Diretor Institucional compete:

Representar o clube nos eventos oficiais, acompanhado ou não do Comodoro ou outro diretor, obter contato e manter relacionamento com os órgãos públicos e privados com o objetivo de promover convênios, clínicas, projetos e editais que proporcionem benefícios ao Clube.

**ART. 71.** Ao Diretor de Sede compete:

I - Assegurar que todas as atividades em que o clube esteja envolvido sejam realizadas com prioridade à Segurança, Meio-ambiente e Saúde;

II - Administrar as instalações da Sede, área social e de lazer conforme Regimento Interno.

**ART. 72.** Aos Subdiretores compete desempenhar as funções que lhes forem expressamente atribuídas pelos diretores em suas respectivas áreas.

**ART. 73.** Os Regulamentos e Regimentos Internos completarão as disposições do presente Estatuto, regulamentando e estabelecendo a ordem do Clube e a disciplina das atividades.

**ART. 74.** As medidas transitórias que se impuserem a critério da Diretoria, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas ou afixadas no quadro de avisos, tornando-se desde logo, obrigatórias para todos os efeitos, até que novo aviso as revogue.

**ART. 75.** A Diretoria poderá ceder a sede do Clube a terceiros, para reunião estranha as atividades do Clube, observando:

§ 1º - No caso de cessão gratuita da sede do Clube ou das suas dependências, será sempre assegurado aos associados o direito da frequência.

§ 2º - Nenhuma pessoa estranha ao Clube poderá frequentar a sede social sem prévia autorização da Diretoria.

§ 3º - Avaliar a necessidade de cobrança, a título de ressarcimento, valores de despesas de consumo, como limpeza e material de uso e consumo.

**ART. 76.** Fica a Diretoria autorizada:

I - Manter, para comodidade dos associados os serviços internos que julgar indispensáveis, executando-os pôr conta do Clube ou arrendamento, sob sua fiscalização imediata;

II - Adquirir material desportivo, de manutenção e ou de consumo, para revendê-lo aos associados, salvo restrições ou proibições das autoridades fiscais;

III - Entrar em entendimentos com outras associações congêneres para incentivar as suas atividades e relações recíprocas.

**ART. 77.** O pavilhão do Clube é disposto em quadrilátero de cor azul, servindo de fundo ao velame triangular marconi em cor branca e o velame e a legenda deverão ficar no meio do quadrilátero.

**Parágrafo Único** – O Pavilhão deverá ser arvorado na sede do Clube e, em tamanho menor, no topo ou na popa das embarcações pertencentes ao Clube ou a ele filiados.

**ART. 78.** A Forma da Bandeira hierárquica será a de triângulo isósceles de cor azul, tendo ao lado do " pau da bandeira" o velame triangular em cor branca e em direção do vértice de triângulo as iniciais do Clube "A.I.C".

**ART. 79.** Todas as embarcações do Clube ou de associados do Clube, deverão observar quando navegando, as determinações do regulamento da Capitania dos Portos, respondendo o proprietário do barco pelas infrações verificadas.

**ART. 80.** O Clube não é responsável por qualquer acidente ou prejuízo que se verificar com seus associados, visitantes, ou com bens de suas propriedades, inclusive embarcações hangaradas ou fundeadas ou que estejam nas dependências do Clube, devendo ser feito pelos seus proprietários e às suas expensas, o correspondente seguro. Excetuam-se os casos de comprovada atitude dolosa de seus prepostos.

**Parágrafo Único** – Decidirá sobre a matéria a Diretoria, apoiada em relatório elaborado por Comissão de Sindicância em primeira instância ou pelo Conselho Deliberativo em segunda instância.

**ART. 81.** Os cargos de membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo não podem ser remunerados

**ART. 82.** Ocorrendo conflito de atribuições estatutárias entre qualquer membro da Diretoria e os restantes será convocado imediatamente o Conselho Deliberativo para decidir, em única e última instância.

**ART. 83.** O Clube não poderá ser dissolvido desde que 30 (trinta) associados, que não façam parte do Conselho ou da Diretoria, a isso se oponham e somente em Assembleia Geral se decidirá sobre o assunto.

§ 1º - Para decidir sobre a matéria, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, e a dissolução somente poderá ser efetuada se não houver sido recebido ofício firmado por 30 (trinta) associados, de que trata o caput do presente artigo, e se os Conselheiros mantiverem nessa Assembleia a Posição adotada anteriormente e desde que tenham decorrido mais de trinta dias da data da reunião do Conselho Deliberativo que decidiu pelo encaminhamento da sugestão.

§ 2º- No caso de dissolução da Sociedade do Clube, proceder-se-á na conformidade do art. 61 e seus parágrafos do Código Civil, ouvida a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que atendam aos requisitos da Lei 9.615/1998.

**ART. 84.** Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum”, e sujeitos a recurso do Conselho.

**ART. 85.** Para execução dos seus serviços administrativos e técnicos o Clube admitirá empregados em número que for julgado necessário.

**Parágrafo Único**- Os empregados serão contratados, designados, suspensos e demitidos pelo Comodoro, a pedido de Diretor ou Gerente.

**ART. 86.** Será incompatível a condição de sócio com a de empregado.

**ART. 87.** Constituirão receitas:

I - As contribuições a que estão obrigados os associados;

II - O produto dos aluguéis ou sublocações de dependências do Clube para realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;

III - A venda do material esportivo, de consumo ou de outra natureza;

IV - As rendas dos serviços internos;

V - As rendas de eventos desportivos para as quais sejam cobradas entradas e as indenizações que forem recebidas por motivo desportivos;

VI - Os donativos e patrocínios de qualquer espécie.

VII - Verbas, convênios e subvenções com poderes públicos municipal, estadual ou federal.

VIII - Quaisquer outras rendas ou receitas, diretas ou indiretas, auferidas pela Associação.

**ART. 88.** Constituirão despesas:

I - O pagamento de imposto ou taxas;

II - Os salários devidos a empregados do Clube, incluídos os técnicos esportivos contratados;

III - A aquisição de material para as diversas seções;

IV - O custeio de festas, jogos e demais diversões;

V - O custeio de conservação dos bens do Clube;

VI - Os gastos com serviços internos;

VII - Os pagamentos às empresas e profissionais contratados(as) para serviços específicos ao funcionamento do clube e suas atividades

Parágrafo Único. – Todas as receitas serão destinadas à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do Aratu late Clube, ficando vedado à Diretoria ou ao Comodoro contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do Clube expressos neste Estatuto, ou que não faça parte do plano de metas.

O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia nesta data, constitui a lei orgânica do Aratu late Clube, entrando em vigor na data de sua aprovação, revogando-se o Estatuto anterior e as disposições nele existentes.

FINAL